

PROJETO DE LEI **DE 2009**

(Do Sr. Milton Monti)

*Altera o inciso I do art. 40 da
Lei 9.503, de 1997 que
institui o Código de Trânsito
Brasileiro*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

I- O condutor manterá acessos os faróis do veículo, devendo circular obrigatoriamente de luz baixa durante o dia e a noite. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que o uso de faróis baixo durante o dia propiciará uma segurança adicional aos motoristas, pois

permitirá uma maior visibilidade do veículo principalmente os que circulam em sentido contrário.

A resolução nº 18 editada pelo CONTRAN, recomenda o uso das luzes durante o dia, porém não obriga os motoristas a trafegarem com elas acessas. Consideramos essa recomendação de grande relevância e que deve ser urgentemente ajustada ao nosso Código de Trânsito Brasileiro.

É notório que, aumentando a visibilidade do veículo, aumenta a segurança. Essa medida sem dúvida diminuirá o número de acidentes e consequentemente o número de vítimas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em _____ de setembro de 2009.

Deputado MILTON MONTI